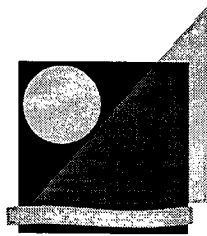
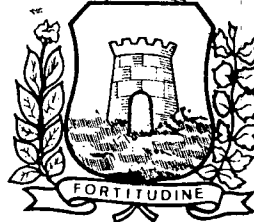


lei nº 7077 de 02-04-92
D.O.M. nº 9847 de 15-04-92



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



sancionada

DIGITALIZADO **DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

EM: 21/11/20

Roberta Stoch
FUNCIONÁRIO

DATA 18, 02, 92

PROJETO DE LEI Nº 002/92

ASSUNTO

Concessão de utilidade pública a auto-
vias dos motociclistas do Estado do
Ceará, e das outras providências

VEREADOR Edmilson Fernandes

LEI Nº 7077 DE 02, 04, 92

DIOM Nº 9847 DE 15, 04, 92

ARQUIVO 07-05-92



Lei: 070771992
Projeto: 00021992
Autor: EDMILSON FERNANDES
Assunto: UTILIDADE PUBLICA





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7077 DE 02 DE abril

DE 1992

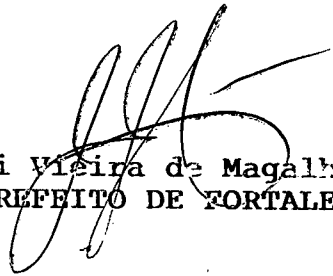
Considera de Utilidade Pública, a Associação dos Motociclistas do Estado do Ceará, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública, a Associação dos Motociclistas do Estado do Ceará -- AMORTECE -- Entidade Societária sem fins lucrativos, com sede provisória nesta capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em 02 de abril de 1992.


Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA



COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEEADOR <u>Edmilson Fernandes</u>
Em <u>24/02/92</u> COMO RELATOR
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Projeto de Lei nº 002/92

A Comissão de Legislação

Em 21/02/92

Presidente

Aprovado em 1ª. Discussão

Em 06/03/1992

Presidente

CONSIDERA de utilidade pública a Associação dos Motociclistas do Estado do Ceará, e dá outras providências.

Aprovado em 2ª. Discussão

Em 11/03/1992

Presidente

A Câmara Municipal de Fortaleza, DECRETA:

Art. 1º. Fica considerado de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MOTOCICLISTAS DO ESTADO DO CEARÁ - AMORTECE, Entidade Societária sem fins lucrativos, com sede provisória nesta capital.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, CE, 18 de fevereiro de 1992.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 11/03/1992

Presidente

Vereador. Edmilson Fernandes

ASSOCIAÇÃO DOS MOTOCICLISTAS DO ESTADO DO CEARÁ - AMORTECECAPÍTULO I

Da organização - Denominação - Sede - Foro - Finalidade - Duração.

Art. 1º. Fica constituída, ex-vi do presente Estatuto, a Associação dos Motociclistas do Estado do Ceará, sem fins lucrativos, com sede matriz em Fortaleza, capital do Estado do Ceará, provisoriamente, na rua Senador Pompeu, 834, na Galeria Pedro Jorge, sala 314, bloco "B", centro, fone: 231.81.04, e Regionais, em Russas, Juazeiro do Norte e Sobral, identificada doravante pela SIGLA AMORTECE, uma entidade civil, por tempo indeterminado, com foro em Fortaleza, para criar no seio dos Motociclistas, o espírito associativo e ampará-los, criminal, civilmente e na área trabalhista.

Art. 2º. A AMORTECE estabelecerá convênios com órgãos de segurança e similares, visando a sua integração na comunidade e promoverá Assistência Jurídica ao Associado, e dependente, em assunto ligado direta ou indiretamente ao veículo MOTO, OU SIMILAR, na área criminal, civil e trabalhista, e relacionado com o habilitado para dirigir tal tipo de veículo, e, outrossim, criando e mantendo atividades de caráter cultural, esportivo e outras de natureza social.

§ 1º. Para tal assistência jurídica, a AMORTECE firmará contrato com especialistas das áreas respectivas, contratando, também, pessoas habilitadas para os diversos serviços administrativos.

§ 2º. Lojas e oficinas, do ramo, serão credenciadas, para facilitar a aquisição de peças, e prestação de serviços, respectivamente, aos sócios devidamente autorizados.

Art. 3º. A AMORTECE tem por objetivo primordial, desenvolver as aptidões do Motociclista em termos comunitário, associativo, cultural e social, fomentando o espírito de responsabilidade no guidon, e solidariedade classista, com vistas a promover a tranquilidade social e aproximação do cidadão entre si, no sentido da servidão humana.

Art. 4º. A Assistência Jurídica que a AMORTECE prestará aos seus

associados será, gratuitamente, incoissive a ciarecias por via dos convênios celebrados com entidades públicas, ou, privadas conveniadas.

Parágrafo Único: Para associar-se o Motociclista será registrado em livro próprio, sendo indispensável, na ocasião, a apresentação de duas fotos 3 X 4, identidade, registro de propriedade da MOTO ou similar, ou, habilitação como motociclista, fator RH, e comprovante de endereço.

Art. 5º. Não será permitido, no âmbito da AMORTECE, discussões de natureza religiosa e racial, podendo, entretanto, desenvolver os direitos do cidadão como forma eficaz de promovê-lo na sociedade, tornando-a mais dinâmica, tranquila, participativa, justa e humanitária.

Parágrafo Único: O Associado será conscientizado de sua responsabilidade no trânsito e tráfego, bem assim dos valores da ecologia e tudo deverá empreender visando a se constituir em instrumento eficaz de combate à violência do trânsito, e da involução ecológica, respectivamente.

CAPÍTULO II

Do patrimônio

Art. 6º. O patrimônio da AMORTECE será constituído de:

- a) bens e direitos que venham a adquirir;
- b) bens e direitos que a ela venham ser incorporados pelos poderes públicos e privados, pessoa física ou jurídica;
- c) legados, doações que lhes forem destinados;
- d) recursos financeiros decorrentes de promoções efetuadas pelos seus associados.

Art. 7º. Será instituída e cobrada de cada sócio uma contribuição mensal equivalente a dois e meio por cento (2.5%) do salário mínimo regional, para fins de cobrir as despesas exclusivas de sua administração, como custas cartorárias e administrativas, deslocamentos, tudo no que tange a Assistência jurídico-social a que se reporta o art. 2º e 4º, caput.

§ 1º. No nome da AMORTECE será aberta uma conta no Banco do Estado do Ceará - BEC, agência da rua Senador Pompeu, e movimentada pelo primeiro (1º) ou segundo (2º) Tesoureiro, que, semestralmente, prestará conta perante os demais membros da direção.

tro e expedição de Carteira identificatória do Associado, cujo documento deverá conter além de uma foto 3 X 4, o número da identidade civil, bem assim, da habilitação como motociclista, e FATOR RH, devendo receber as assinaturas do SÓCIO, PRESIDENTE LEGAL e PRESIDENTE DE HONRA da Associação.

§ 3º. A vinculação societária com a apresentação da carteira identificatória de sócio é "conditio sine qua" à percepção de assistência jurídica, bem como a contribuição mensal rigorosamente em dia, as demais modalidades de assistência.

§ 4º. Caso o Associado, por motivo superior comprovado, não possa comparecer para encaminhar o pedido de assistência jurídica, ou, outro tipo de assistência, poderá ser representado por um representante legal, devidamente habilitado.

Art. 8º. A manutenção dos serviços da AMORTECE será realizada:

- a) Com a contribuição espontânea do associado;
- b) Com a doação de terceiros na forma do art. 6º;
- c) Com a renda do seu patrimônio;
- d) Pelos donativos orçamentários, subvenções e auxílios dos poderes públicos e privados;
- e) Pelos donativos e contribuição em geral;
- f) Por via de convênios com entidades públicas, privadas e similares; e
- g) Pelo resultado de campanhas de cunho social, filantrópico e classista.

CAPÍTULO III

Dos Sócios

Art. 9º. Os Sócios da AMORTECE se dividirão nas categorias seguintes:

- a) FUNDADORES - aqueles que participaram da Assembléia Geral de Criação da Entidade, ou assinaram seu ato constitutivo;
- b) SÓCIOS CONTRIBUINTES - aqueles que foram admitidos após a constituição da AMORTECE, que contribuírem com mensalidades ou anuidades para aplicações dos seus fins sociais;
- c) SÓCIOS HONORÁRIOS - aqueles que contribuírem com doações no valor mínimo equivalente a cinco (05) vezes o salário mínimo vigente, para o patrimônio da AMORTECE.

Os órgãos administrativos e sua competência

Art. 10. São órgãos da administração da AMORTECE:

- a) A Assembléia Geral;
- b) A Presidência ; e
- c) Conselho Diretor.

Art. 11. Os membros eleitos para qualquer cargo administrativo da AMORTECE, compor-se-ão, mediante termo de posse e compromisso, em livro próprio, trinta (30) dias após a respectiva eleição.

Art. 12. Membro algum da Assembléia Geral, Presidente, ou Conselho Diretor, perceberá salário pelo desempenho do seu cargo.

Parágrafo Único: O empregado e prestadores de serviço, estes na qualidade de profissionais liberais, nomeados ou indicados pela AMORTECE, serão remunerados ao arbítrio do Conselho Diretor e de acordo com o serviço prestado.

Art. 13. São membros natos da Assembléia Geral todas as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, ou haverem feito doações de bens livres para constituição da AMORTECE.

Art. 14. A Assembléia geral se reunirá, ordinariamente, até o último dia de novembro, e sendo os trabalhos sempre presididos por seu Presidente.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente ou por um terço (1/3) dos seus sócios em dia com as suas obrigações sociais.

Art. 15. As convenções ordinárias efetuar-se-ão sempre em primeira convocação, e com qualquer número de sócios presentes, publicados os editais respectivos, com dez (10) dias de antecedência em qualquer jornal citadino, mencionando sumariamente local, dia, hora da reunião, com jurisdição nas Regionais.

Parágrafo Único: As Regionais terão apenas três diretores cada uma: Presidente, secretário e Tesoureiro, que serão escolhidos na mesma data do Conselho Diretor, com uma gestão de igual período.

CAPÍTULO VIDa Assembléia Geral

- a) Conhecer o balanço geral do exercício findo, deliberando livremente sobre o mesmo;
- b) Eleger de dois (02) em dois (02) anos o Presidente da AMORTECE e os membros do Conselho Diretor.

Parágrafo Único: As eleições serão em escrutínio secreto, cabendo um voto a cada membro sócio, em dia com suas obrigações, não prevalecendo procuração.

CAPÍTULO VII

Da Presidência.

- Art. 17. Compete ao Presidente que terá mandato de dois (02) anos, com direito a recondução:
- a) Cumprir fielmente, o que a Assembléia Geral fixar, bem como o texto do presente Estatuto;
 - b) Representar a AMORTECE, promovendo-lhe a representação em juízo e fora dele;
 - c) Convocar a Assembléia Geral ou Conselho Diretor, ou extraordinariamente, de acordo com este Estatuto, e presidir-la tendo, nas demais condições, a orientá-lo o Regimento Interno (RI);
 - d) Supervisionar os trabalhos da AMORTECE, admitir e dispensar empregados, indicar os profissionais e permutá-los, momentaneamente, na prestação de serviço à entidade ou a seus sócios na forma regimental;
 - e) Assinar convênios ou contratos de legítimo interesse da AMORTECE;
 - f) Autorizar a execução dos planos aprovados pelo Conselho Diretor "ad referendum" da Assembléia Geral.
- Art. 18. O Presidente, em seus impedimentos, será substituído pelo vice-presidente, e, na falta deste, pelo Secretário do mencionado Conselho Diretor.

CAPÍTULO VIII

- Art. 19. O Conselho Diretor se reunirá uma vez por mês ordinariamente e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por dois terços (2/3) dos membros, mediante requerimento fundamentado ao Presidente, que não poderá recusar o atendimento.
- Art. 20. O Conselho Diretor será composto de dez membros:
- a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;
 - c) Primeiro Secretário;

- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro;
- g) Conselho Fiscal;
- h) Diretor de Esportes;
- i) Diretor de Relações Públicas; e
- j) Diretor Social.

Regnoberito M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
e. Ofício de Notas de Fortaleza

Art. 21. É exigido o quorum mínimo de dois terço (2/3) para funcionamento do Conselho e suas decisões serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Sr. Presidente o voto de minerva.

CAPÍTULO IX

Da reunião do Conselho

Art. 22. Serão lavradas em livro próprio, com termo de abertura e encerramento, rubricado pelo Presidente, as atas assinadas pelos membros presentes.

Art. 23. O mandato de qualquer membro do Conselho será considerado extinto nas seguintes circunstâncias:

- a) morte, invalidez completa e permanente, e renúncia;
- b) não comparecimento injustificado a cinco (05) seções consecutivas ou a dez (10) alternadas, no mesmo exercício;
- c) procedimento incompatível com a dignidade da AMORTECE;
- d) condenação por crime comum, especialmente por delito de trânsito, e de responsabilidade, com trânsito em julgado;
- e) Desídia ou desonestidade no cumprimento de suas obrigações específicas na direção da AMORTECE.

Parágrafo Único: No que concerne as letras "c" e "e" deste artigo, somente poderá ser efetivado por decisão da Assembleia Geral, não cabendo ao exonerado qualquer reclamação de natureza administrativa ou judicial.

Art. 24. Extinto o mandato de qualquer membro do Conselho Diretor, na hipótese do artigo 23, supra, este será substituído imediatamente e convocada Assembleia Geral, para, no prazo de trinta (30) dias proceder eleição para o cargo vago.

Parágrafo Único: Se a vaga ocorrer no último semestre do Conselho Diretor, o conselheiro, na forma do regimento interno, assumirá o cargo pelo restante do tempo.

Art. 25. Compete ao Conselho Diretor:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento interno, bem como alterações posteriores;
- b) Elaborar as alterações no Estatuto da AMORTECE, promovendo Assembleia Geral;

- c) Apresentar a Assembléa Geral planos de trabalho e propostas orçamentárias, etc.
- d) Aprovar o Regimento Interno dos Órgãos e demais unidades subsidiárias da AMORTECE.

CAPÍTULO X

Do Conselho Fiscal

- Art. 26. O Conselho Fiscal será escolhido livremente pela Assembléa Geral da AMORTECE, e a esta caberá:
- a) Examinar as contas da DIRETORIA ADMINISTRATIVA, e das Administrações Regionais, aprovando-as ou desaproovando-as;
 - b) Sugerir-lhes meios eficazes de melhor conduzir o Conselho Diretor;
 - c) Examinar, até 31 de dezembro de cada exercício findo, o relatório geral das atividades gerais da AMORTECE;
 - d) O Conselho Fiscal poderá participar da Assembléa Geral para prestar, se for o caso, os esclarecimentos necessários a seu cargo; e
 - e) Colaborar com a boa marcha dos trabalhos da AMORTECE, evitando os prejuízos consequentes.

CAPÍTULO XI

Do exercício da AMORTECE

- Art. 27. O ano AMORTECE coincidirá com o Ano Civil.
- Art. 28. No fim de cada exercício, far-se-á levantamento do inventário e balanço geral, com observância das prescrições legais, deduzindo-lhes dez por cento (10%) para formação do fundo de reserva (FR), cuja finalidade será disciplinada no Regimento Interno.

CAPÍTULO XII

Das disposições gerais.

- Art. 29. Para Reforma do presente Estatuto é necessário:
- a) Ser deliberado pela maioria absoluta dos membros da Assembléa Geral, convocada para tal fim, e com voto favorável e indispensável do Presidente da AMORTECE;
 - b) Proceder exame e parecer jurídico competente para fins de sua validade.
- Art. 30. O direito de participar da Assembléa geral, poderá ser extensivo a doadores de bens e valores a serem indicados pelo Conselho Diretor com aprovação da Assembléa geral de cada casado que lhe for submetido nos termos do Regimento Interno.

Art. 31. Os Departamentos a que se refere o artigo 20, terão a dirigir-lhes Associados escolhidos pela Assemblêia Geral, com o mesmo tempo de duração do Conselho Diretor, com a missão de colaborar, dentro de suas funções específicas, com o perfeito funcionamento da AMORTECE.

Art. 32. A AMORTECE se extinguirá:

- a) pela impossibilidade de manter-se;
- b) pela impossibilidade de alcançar suas finalidades;
- c) por deliberação da maioria absoluta de seus membros competentes da Assemblêia Geral, com o voto favorável e indispensável da AMORTECE.

Art. 33. Extinta a AMORTECE, seus bens se reverterão em favor de entidade congêneres e filantrópicas, já devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social e declarada de utilidade pública municipal de Fortaleza e do Estado do Ceará.

CAPÍTULO XIII

Das disposições transitórias

Art. 34. Qualquer município, que, de acordo com os dados fornecidos pelo DETRAN,CE, apresente um número mínimo de cinquenta (50) motocicletas registradas, poderá instalar sua sucursal, nos moldes do estabelecido no artigo 1º. e ss. do Estatuto.

Art. 35. Somente a partir de cento e vinte (120) dias, a contar do registro deste Estatuto, e com o número não inferior a mil sócios, o associado começará a receber assistência jurídica, e demais proteções aqui estabelecidas.

§ 1º. Nesse interregno supra mencionado, serão providenciados as contratações de pessoal, e credenciamentos com LOJAS e OFICINAS, especializadas, e que atendam as exigências legais.

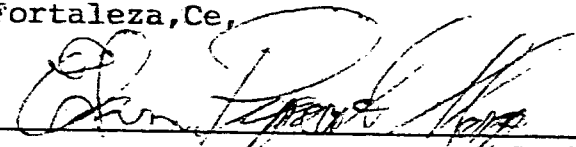
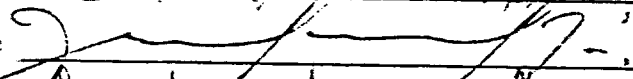
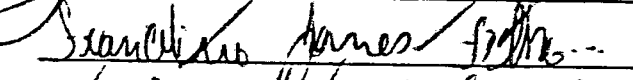
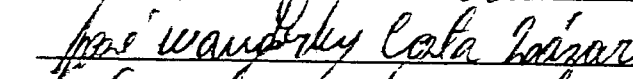
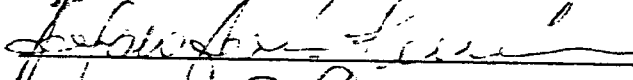
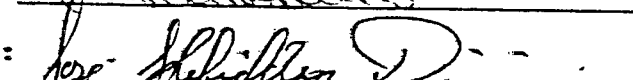
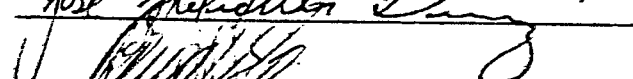
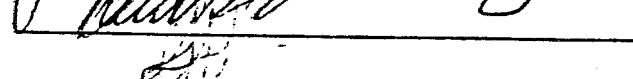
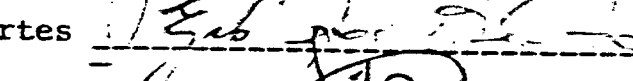
§ 2º. Logo após o registro do Estatuto, começará o credenciamento dos sócios, e a propaganda, através da imprensa escrita, falada e televisada, com entrevistas, debates, conferências, seminários, etc.

Art. 36. O presente Estatuto foi elaborado sob orientação de pessoas integrantes nos seus princípios que norteiam a comunidade política, dentro da filosofia de bem servir ao cidadão e com propósito exclusivo de empenho de integrar o homem a todo, e todos os homens numa sociedade sadia, dinâmica, justa, humana, associando-os em oportuno tempo

21/11/1992 - PAGINA: 10111
Ofício de Notas de Fortaleza Emls.: R Rua Major Facundo, 713
DORÉ, e declara a maneira de administrá-la como determina a legislação competente.

- Art.36. Funciona e funcionará como Presidente de Honra desta Associação o Major.PM - EDMILSON ALMEIDA FERNANDES, mais conhecido como major EDMILSON FERNANDES, o qual, por delegação competente, assinará, também, a carteira identificatória de sócio, e representará, como qualquer procurador, a Associação em debates, seminários, conchaves, e qualquer discussão de interesse da Associação, junto a qualquer órgão, em todo Estado do Ceará, ou em outra Unidade da Federação, caso necessário.
- Art.37. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral, que é órgão máximo da AMORTECE, e supridos no Regimento Interno a ser elaborado no prazo máximo de doze (12) meses após a constituição legal desta Associação.
- Art.38. será escolhido pela Assembléia Geral Ordinária de fundação da AMORTECE o dia estadual do motociclista, cuja data será comemorada anualmente, com festejos próprios da Classe, e romaria a' canindê, e outras.
- Art.39. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu REGISTRO no Cartório competente.

Fortaleza, Ce,

Presidente	
Vice-Presidente	
1º Secretário	
2º Secretário	
1º Tesoureiro	
2º Tesoureiro	
Conselho Fiscal:	
	
	
Diretor de Esportes	
Diretor de Relações Públicas	
Diretor Social	

Dr. JOSE EVANDRO DE MELO JÚNIOR
DA REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
Reg. SOBERTO MARQUES DE MELO JR.
Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
Tel. (081) 231-1553 e 231-1573
FORTALEZA - CEARÁ



REPÚBLICA DO BRASIL



O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício e nomeação local, etc

Certifica, por Solicitação verbal de parte interessada

que revendo em seu poder e Cartório o Protocolo de Registro n.º 80.596

no Microfilme Rôlo n.º 107, em data de 05 de Fevereiro

de 1992, consta o registro em microfilme do E S T A T U T O

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X da sociedade denominada ASSOCIAÇÃO DOS MOTO-
CICLISTAS DO ESTADO DO CEARÁ

com sede e foro jurídico nesta cidade de

Fortaleza, estado do Ceará, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satis-

feitas as formalidades legais. Dou fé. Eu, JOÃO ANTONIO DE MESQUITA Escrevente Compromissado

datilografei a presente certidão. Fortaleza, 12 de Fevereiro de 1992

O referido é verdade e dou fé. Ressalvo rasura material onde se lê: 92
Apresente certidão não envolve elementos de averbação. Termo
lavrado por dicção do art. 21, e § único da Lei 6015/73. Re-
cebidos três mil cruzeiros de acordo com o Regimento Esta-
dual.

EM TESTEMUNHO

DA VERDADE

Regoberto M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
6º. Ofício de Notas de Fortaleza

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 161 da Lei
N.º 6.015 de 31 de Dezembro de 1973 combinado com o Art. 158 do Código Civil).



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMACOES ECONOMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

PARA USO DO CONTRIBUINTE

1

15

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C G C. AO PREENCHER ESTA FICHA
- 2 - PREENCHA A MAQUINA EM 3 (TRES) VIAS PERFEITAMENTE LEGIVEL
- 3 - NAO PREENCHA OS QUADROS DE USO DA REPARTICAO
- 4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR
- 5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGAO DA SRF DA JURISDICAO DO ESTABELECIMENTO-SEDE
- 6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO A COMECAR DO PRIMEIRO.

02 12

ETIQUETA PROTOCOLO DO C G C.

0



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTE

NUMERO

41 397 001/0001-07

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C G C PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS		05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS	
03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C G C ?	SIM ☐ 01 8 NÃO ☒ 02 6	05 BALANÇO PERCENTUAL DO CAPITAL	01 1 2 0 DE ORIGEM NACIONAL 01 1 8 0 0 DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 8 0 0 8
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HA MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	SIM ☐ 03 0 NÃO ☐ 04 9	05 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")	01 6 ENTRE C/5 100,00 E C/5 1.000,00 02 4 MAIS DE C/5 1.000,00 03 2
05 NUMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C G C	Nº BÁSICO ORDEM CONTROLE	06 NATUREZA JURIDICA	
04 RECOLHIMENT DE TRIBUTOS		10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO	
06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE		EMPRESA INDIVIDUAL (COMERCIO OU INDUSTRIA) 00 6	
IMPOSTO DE RENDA (DECLARACAO) ☒ 00 9		SOCIEDADE EM NOME COLETIVO 01 4 EMPRESA PUBLICA 10 3	
EXPORTACAO 01 7 LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS 08 4		SOC POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA 02 2 SOC DE ECONOMIA MISTA 11 1	
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL 02 5 ENERGIA ELETTRICA 09 2		SOC DE CAPITAL E INDUSTRIA 03 0 SOC ANONIMA (CAPITAL FECHADO) 12 0	
IMPORTACAO 03 3 MINERAIS 10 6		SOC COMANDITA SIMPLES 04 9 SOC ANONIMA (CAPITAL ABERTO) 13 8	
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE) ☒ 04 1 TRANSMISSAO PROP IMOBILIARIA 11 4		SOC EM COMANDITA POR ACOES 05 7 EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTACAO DE SERVICOS) 14 6	
IPI 05 0 ICM 12 2		SOC CIVIL COM FINS LUCRATIVOS 06 5 FUNDACAO 15 4	
OPERACOES FINANCEIRAS 06 8 PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URRANA 13 0		SOC EM CONTA DE PARTICIPACAO 07 3 ASSOCIACAO ☒ 16 2	
SERVICOS DE TRANSPORTES E COMUNICACOES (FEDERAL) 07 6 IMPOSTO SOBRE SERVICOS 14 9		SOC COOPERATIVA 08 1 AUTARQUIA 17 0	
		FILIAL SUCURSAL AGENCIA DE EMPRESA SEDEIADA NO EXTERIOR 09 0 ORGAO PUBLICO 18 9	

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE	
11 DESCRICAO	12 CODIGO
ASSOCIACAO	6 1 1 1
08 DENOMINACAO	
13 FIRMA OU RAZAO SOCIAL DENOMINACAO COMERCIAL	
ASSOCIACAO DOS MOTOCICLISTAS	
TAS DO ESTADO DO CEARA	
14 NOME DE FANTASIA	
MORTECE	

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE	
15 TIPO (RUA AV ETC)	16 NOME DO LOGRADOURO
RUA	SENADOR POMPEU
17 NUMERO	18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC)
834	32 ANDAR SALA 314
19 BAIRRO O DISTRITO	20 CEP
CENTRO	CE
21 MUNICIPIO	22 CODIGO DO MUNICIPIO
FORTALEZA	1385
	23 CODIGO DA INSPECTORIA

10 PESSOA FISICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA		12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS	
25 INSCRIÇÃO NO CPF	26 NUMERO BASICO	27 PARA USO DO ORGAO RECEPTOR	28 CODIGO DO ORGAO
788985798	53	7	01

11 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA		13 RECEPÇÃO NO ORGAO DA JURISDIÇÃO DA SEDE	
26 NOME		27 CARIMBO DO ORGAO/RUBRICA DO FUNCIONARIO	
EDSON PEIXOTO MAIA			

14 ASSINATURA TOTAL RESPONSÁVEL COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE		15 PARA-USE DO ORGAO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE	
27 DATA		28 MATRICULA DO FUNCIONARIO	
Fortaleza, 09 de Janeiro de 1992		07029210300300-5	
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA		29 DATA DE RECEPÇÃO	
x		07029210300300-5	



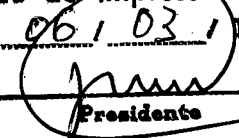
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 04 /92
AO PROJETO DE LEI Nº 002/92

Dispensado de Impressão e Intertício

Em 06/03/1992

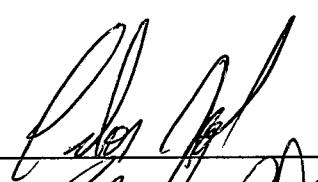

Presidente

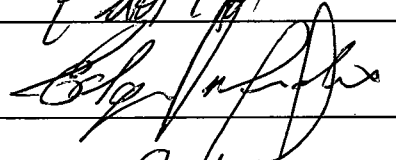
O Vereador Edmilson Fernandes subme-
teu ao Plenário desta Casa o Projeto de Lei que "Considera de utilidade
pública a Associação dos Motociclistas do Estado do Ceará, e dá outras
providências".

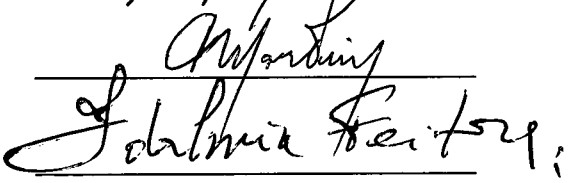
Nada havendo que impossibilite e es-
tando de acordo com a Legislação em vigor, somos favoráveis à sua apro-
vação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Per-
manentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de fevereiro de 1992.


PRESIDENTE


RELATOR


Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 002/92.

APROVADO
EM 18/03/92
[Signature]
Presidente

Considera de utilidade pública a Associação dos Motociclistas do Estado do Ceará, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública a Associação dos Motociclistas do estado do Ceará - AMORTECE, Entidade Societária sem fins lucrativos, com sede provisória nesta capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 16 DE Março DE 1992.

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

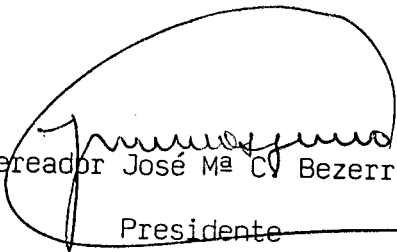
Ofício nº 201 /92

Fortaleza, 18 de março de 1992.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MOTOCICLISTAS DO ESTADO DO CEARÁ, e dá outras providências".

Atenciosamente,


Vereador José Márcio Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº

DE

DE

DE 1992

Considera de Utilidade Pública, a Associação dos Motociclistas do Estado do Ceará, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública, a Associação dos Motociclistas do Estado do Ceará - AMORTECE - Entidade Societária sem fins lucrativos, com sede provisória nesta capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em de
de 1992.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

ESL/92

